**Câmara Municipal de São Sebastião**

**PROJETO DE LEI**

**/2020**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

Art. 2º - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município, conforme estabelecido na Lei Nº 2696/20.

Art. 3º - A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DANIEL SIMÕES DA COSTA** (Daniel Simões)

Vereador

MENSAGEM n.º \_\_\_\_\_, de 01 de Setembro de 2020.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

 O presente projeto de lei visa estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de São Sebastião, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

 A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a Fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

 Embora a Fibromialgia não seja, ainda, reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social, portadores dessa enfermidade relatam que as dores sentidas são como “agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior.” Essas são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

  No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome, derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas respostas físicas de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

 Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, sobretudo para podermos difundir os males que as pessoas que sofrem dessa doença passam, esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa.

Câmara Municipal de São Sebastião, 01 de Setembro de 2020.

**DANIEL SIMÕES DA COSTA** (Daniel Simões)

Vereador